



PROCESSO N.º 556/10

PROTOCOLO N.º 7.146.742-2

PARECER CEE/CEB N.º 954/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC EM CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1144/10-GS/SEED, de 09/04/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado em 25/08/08 no NRE-Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC em Curitiba, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

O Centro de Educação Profissional do SENAC em Curitiba, do Município de Curitiba, obteve a Renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4234/07 de 09/10/07.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Análises Clínicas
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Autorização/Reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 1099/06 de 29/03/06
- Regime de Funcionamento: segunda a sexta-feira, nos períodos diurno e noturno
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1300 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 1 ano e 6 meses e máximo de 5 anos
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: Escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando no mínimo a 3ª série do Ensino Médio e ter 17 anos
- Número de Vagas: 30 por turma



PROCESSO N.º 556/10

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Auxiliar de Análises Clínicas é o profissional que auxilia e executa atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas – necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise, sempre sobre a supervisão de um profissional pertinente.

O Técnico em Análises Clínicas é o profissional que colabora, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas; opera e zela pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde. Em sua atuação é requerida a supervisão de um profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados (fls. 539).



PROCESSO N.º 556/10

2.2 Matriz Curricular

Nome do Estabelecimento: Centro de Educação Profissional do Senac, em Curitiba		
Curso: Técnico em Análises Clínicas		Ano de Reconhecimento: 2008
Turno: Diurno e Noturno		Carga Horária: 1300 Horas
Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária disciplinas
Módulo I- Integrador	▪ Organização do Processo de Trabalho em Saúde	30
	▪ Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	30
	▪ Promoção da Biossegurança em Saúde	30
	▪ Educação para o Autocuidado	30
	▪ Prestação de Primeiros Socorros	30
Total Carga Horária do Módulo		150
Módulo II- Auxiliar em Análises Clínicas	- Coleta de Amostras Biológicas	70
	- Manipulação e Conservação de Amostras Biológicas	70
	- Operação dos Equipamentos da Área	70
	- Prestação de Primeiros Socorros Aplicados aos Serviços de Coleta de Amostras Biológicas	20
	- Organização dos Processos de Trabalho em Serviços de Coleta de Amostras Biológicas	70
	- Prática Profissional	200
	- Estágio Supervisionado	50
Total Carga Horária do Módulo		550
Módulo III- Técnico em Análises Clínicas	- Execução de Exames Laboratoriais	70
	- Operação dos Equipamentos da Área	70
	- Organização do Processo de Trabalho em Laboratório de Análises Clínicas	70
	- Prática Profissional	340
	- Estágio Supervisionado	50
Total Carga Horária do Módulo		600
CARGA HORÁRIA TOTAL		1300



PROCESSO N.º 556/10

2.3 Certificação

A conclusão dos módulos I (Integrador) e II (Auxiliar em Análises Clínicas) certifica em Auxiliar em Análises Clínicas.

Ao concluir os módulos I (Integrador), II (Auxiliar em Análises Clínicas) e III (Técnico em Análises Clínicas) e Comprovar a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o diploma de Técnico em Análises Clínicas (fls. 462).

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

O estabelecimento de ensino mantém convênio com:

- Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná
- Hatschbach e Merlin Ltda

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 378 a 383 e 576 a 578.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Karine Machado Silva	- Biomedicina – Habilitação Análises Clínicas - Especialização em Análises Clínicas	- Coordenação do Curso - Manipulação e Conservação de Amostras Biológicas - Organização dos Processos de Trabalho em Serviços de Coleta de Amostras Biológicas - Prática Profissional (Módulo Auxiliar em Análises Clínicas) - Organização do Processo de Trabalho em Laboratório de Análises Clínicas
Laura Brunetti Diniz Pinto	- Farmácia - Especialização em Microbiologia	- Coordenação de Estágio - Operação dos Equipamentos da Área - Estágio Supervisionado (Módulo Auxiliar em Análises Clínicas)
Silmara Alves da Veiga	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde - Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho
Joanara Rozane Silva da Fontoura	- Enfermagem - Especialização em Administração da Assistência de Enfermagem	- Promoção da Biossegurança em Saúde - Educação para o Autocuidado
Adriana Campa	- Enfermagem	- Prestação de Primeiros Socorros
João Luiz Coelho Ribas	- Farmácia - Especialização em Magistério Superior - Mestrado em Ciências Farmacêuticas	- Coleta de Amostras Biológicas - Prestação de Primeiros Socorros Aplicados aos Serviços de Coleta de Amostras Biológicas - Execução de Exames Laboratoriais - Estágio Supervisionado (Módulo Técnico em Análises Clínicas)



PROCESSO N.º 556/10

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 723/09, do NRE de Curitiba, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Maria Helena Tomé, Licenciada em Pedagogia, Albino Pedro Zanatta, Licenciado em Matemática e como perita Renata Pasine Roderer, Bacharel em Farmácia-Bioquímica, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Número de alunos anualmente matriculados, aprovados, reprovados e desistentes com análise dos dados apresentados:

1ª Turma 200701796				
Matriculados	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Total do Curso
27	Aprovados 26	Aprovados 15	Aprovados 11	Aprovados 11
	Reprovados 01	Reprovados 11	Reprovados 02	Reprovados 14
	Desistentes 00	Desistentes 00	Desistentes 02	Desistentes 02

Análise dos Dados:

Fizemos o quadro considerando as informações que serão encaminhadas no Relatório Final da turma única do curso de Análises Clínicas.

Observo o seguinte:

1º - A classificação de evadido não é considerada para efeito de Relatório Final da SEED.

2º - Os alunos que não concluem o módulo são considerados reprovados no Módulo, independente do motivo. Motivos mais freqüentes apontados no cancelamento da matrícula: motivo de trabalho, dificuldade em conciliar horários, excesso de faltas por motivos pessoais, mudança para outra cidade, insatisfação com o curso e financeiro, tratamento de saúde (fls. 590 e 591).

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 133/10-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N.º 556/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a partir de 29/03/06, carga horária de 1300 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 1 ano e 6 meses, 30 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional do SENAC em Curitiba, no Município de Curitiba, mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, conforme estabelecido no parágrafo 2º, artigo 37 na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, do referido curso.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Reconhecimento do referido curso;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB